



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT N. 094 de 15 de abril de 2010.

Dispõe sobre remanejamento de recursos financeiros destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM Nº 1097 de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

II – O Ofício 018/DCAR/2010 de 03 de fevereiro de 2010, onde a Coordenadora de Regulação da Central Municipal de Regulação de Cuiabá encaminha o relatório da fila de espera para a realização de exames de média e de oftalmologia de alta complexidade;

III – A dificuldade de acesso do usuário a alguns procedimentos, causados pela capacidade instalada reduzida da rede pública e à diminuição da oferta de serviços pela rede SUS, acarretando demanda reprimida;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o atendimento aos usuários do SUS que se encontram em fila de espera para a realização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, especificados no Anexo Único desta Resolução, no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Os procedimentos pactuados no Anexo Único desta Resolução, deverão ser realizados em estabelecimentos credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, através do gestor municipal, a autorização, regulação e supervisão ao acesso dos usuários constantes na lista de espera, e ainda, o pagamento aos prestadores que realizarão os procedimentos pactuados nesta Resolução.

Art. 4º - O Gestor Municipal deve apresentar mensalmente ao Gestor Estadual a listagem nominal dos usuários que realizaram os procedimentos constante no Anexo supracitado, especificando-se o tipo de procedimento autorizado, nome e origem do paciente e a data da realização do procedimento, para fins de acompanhamento da produção.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Parágrafo Único - O quantitativo de procedimentos autorizados não deverá exceder o quantitativo físico e financeiro estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - O recurso financeiro destinado para a realização do objeto desta Resolução é no valor total de R\$ 1.084.206,80 (hum milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 760.152,64 (setecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) oriundo da Fonte 112 e o excedente da complementação da Tabela SUS no valor de R\$ 324.054,16 (Trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a título de contrapartida do município.

§ 1º - Os recursos oriundos da Fonte 112 serão remanejados dos recursos financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

§ 2º - A SES/MT repassará o referido recurso para a Gestão Municipal de Cuiabá, em duas parcelas iguais de R\$ 380.076,32 (Trezentos e oitenta mil setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º - Após o recebimento da primeira parcela do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deve realizar a prestação de contas da execução dos serviços na CIB/MT.

Parágrafo Único - O repasse do recurso referente à segunda parcela fica condicionado a prestação de contas da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá na CIB/MT.

Art. 7º - A SES/MT, através da Coordenadoria de Regulação é responsável pelo acompanhamento da execução do presente objeto avaliando as prestações de contas apresentada pelo Município de Cuiabá.

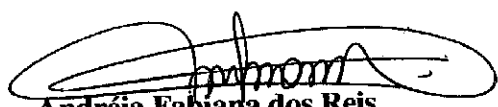
Art. 8º - Para não caracterizar dupla cobrança, as metas, objetos desta Resolução não deverão ser contabilizadas com as contratualizadas com o município de Cuiabá.

Art. 9º - Não havendo o cumprimento dos procedimentos pactuados no Anexo Único, objetos desta Resolução no período estipulado no Artigo 1º, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2010.


Kamil Hussein Fares
Presidente da CIB/MT


Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº094 DE 15 DE ABRIL DE 2010
AÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEMANDA REPRIMIDA EM COOPERAÇÃO SES/SMS

PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA CUIABÁ	DEMANDA A SER REALIZADA DE CUIABÁ	DEMANDA REPRIMIDA INTERIOR	DEMANDA A SER REALIZADA DO INTERIOR	TOTAL DEMANDA A SER REALIZADA	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO	VALOR NEGOCIADO TABELA SUS	TABELA DIFERENÇADA
BRONCOSCOPIA	100	80	65	40	120	36,02	300,00	4.322,40	31.677,60
RETOSIGMOIDOSCOPIA	120	120	148	148	268	23,13	60,00	6.198,84	9.881,16
ELETRONEUROMIOGRAFIA SIMPLIS	386	300	950	700	1000	27,00	80,00	27.000,00	53.000,00
RX CONTRASTADO	514	400	820	600	1000	49,94	70,00	49.940,00	20.060,00
CAMPIMETRIA	402	402	104	104	506	40,00	40,00	20.240,00	0,00
RETINOGRAPHIA	760	760	364	364	1124	64,00	64,00	71.936,00	0,00
ESPIRIMETRIA	603	603	232	232	835	6,36	30,00	5.310,60	19.739,40
CINTILOGRAPHIA MIOCÁRDIO	383	150	350	150	300	396,20	791,52	118.860,00	118.596,00
CATETERISMO	80	80	300	300	380	614,72	614,72	233.593,60	0,00
YAG LASER	80	80	60	60	140	45,00	45,00	6.300,00	0,00
COLONOSCOPIA	20	20	300	300	320	112,66	262,66	36.051,20	48.000,00
ULTRASSONOGRAFIA	0	0	2100	2100	2100	24,00	35,00	50.400,00	23.100,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS**	48.000 (DEMANDA REPRIMIDA DE CUIABÁ E INTERIOR)				13.000	10,00	10,00	130.000,00	0,00
TOTAL								R\$ 760.152,64	324.054,16
#ESPECIALIDADES NEGOCIADAS	QUANTIDADE DE CONSULTA A REALIZAR	TOTAL A PAGAR							
CARDIOLOGIA	3.500	52.500,00							
ORTOFEDIA	5.200	78.000,00							
OTORRINOLARINGOLOGIA	1.600	24.000,00							
CIRURGIÃO	900	13.500,00							

Centro Político Administrativo, B. 105
CEP 78.050-970 - Cuiabá - MT
Telefone (0*65) 3613-5409 - e-mail: gbses@mt.gov.br

KL

KL